

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 49

Poder Executivo

Recife, 12 de março de 2021

EM, 11/03/2021

RESOLUÇÃO Nº 834 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 198 da Constituição Federal, Leis Orgânicas da Saúde nº. 8.060/90 e 8.142/90, do Art. 161 da Constituição Estadual e pela Lei Ordinária nº. 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações contidas na Lei nº. 12.501, de 16 de dezembro de 2003, do Regimento Interno do CES/PE, e orientações contidas na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando a proximidade do final do mandato dos Conselheiros do Biênio de 2019/2021 e o estabelecido no Regimento Interno do CES/PE sobre o processo eleitoral de seus Conselheiros (as).

Considerando o deliberado na Sessão Ordinária do CES/PE nº 523 realizada em 10 de março de 2021.

RESOLVE:

I – Aprovar o Regimento Eleitoral que normaliza a Eleição para escolha das Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada, representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e dos Gestores/Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado de Pernambuco, que comporão o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE, para o biênio 2021 a 2023.

II – Os gestores que comporão o segmento Gestor/Prestador serão de livre escolha do Governador, observando o quantitativo e distribuição das vagas conforme disciplina o inciso II, do Art. 3º da Lei 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 11 de Março de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE.
Homologo a resolução CES/PE nº 834 de 11 de março de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE NO BIÊNIO 2021 A 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº. 8.060/90 (Art. 7º), 8.142/90 (Art. 1º), Constituição Estadual (Art.161), pela Lei Ordinária nº. 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações contidas na Lei nº. 12.501, de 16 de dezembro de 2003, e do Regimento Interno do CES/PE, e orientações contidas na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, convoca as Entidades e Organizações da sociedade civil organizada, representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e dos Gestores/Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que comporão o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE, para o biênio 2021 a 2023.

Os gestores que comporão o segmento Gestor/Prestador serão de livre escolha do Governador ou Autoridade por ele indicado, observando o quantitativo e distribuição das vagas conforme disciplina o inciso II, do Art. 3º da Lei 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações.

A inscrição das Entidades para participar da eleição deverá ser realizada no site do CES/PE no período de 12 de março a 30 de março de 2021 cujo endereço eletrônico é: www.ces.saude.pe.gov.br. Fazer o anexo (upload de arquivos) de toda a documentação pertinente prevista nos arts. 4º e 5º do Regimento que regula este Processo Eleitoral do biênio 2021-2023. Serão também aceitas as inscrições via correio na modalidade de Sedex 10 ou Sedex 12, observada a data de postagem dentro do prazo estabelecido no art. 7º do Regimento Eleitoral. A inscrição excepcionalmente poderá ser feita na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, localizado na Rua João Fernandes Vieira, nº 518 - Boa Vista - Recife/PE mediante o prévio agendamento via telefone ou e-mail que constam no inciso II do art. 1º do Regimento Eleitoral, respeitando o prazo previsto nos termos do referido diploma regimental, uma vez que ainda estamos diante do estado de Calamidade Pública conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020.

A Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) representantes dos segmentos, com a missão de conduzir e organizar o processo eleitoral para o biênio 2021/2023 foi instituída na Sessão Ordinária do CES/PE nº 521 realizada em 10 de Dezembro de 2020. Tendo seu Regimento Eleitoral sido aprovado em Sessão Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de nº 523, realizada em 10 de março de 2021.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, no site do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco: www.ces.saude.pe.gov.br e no site do Conselho Estadual de Saúde. Faz parte deste Edital o Anexo I - Regimento Eleitoral, o Anexo II - Cronograma e a Ficha de Inscrição o Anexo III e o Formulário de Recurso contra o resultado preliminar o Anexo IV, aprovado em Sessão Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de nº 523, realizada em 10 de março de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE.
Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

ANEXO I

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Este Regimento tem por objetivo normalizar a Eleição para escolha das Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada representativas dos Segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores de Saúde e dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que comporão o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE, para o Biênio 2021 a 2023. Em consonância com a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 12.501, de 16 de dezembro de 2003 e de acordo com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, bem como em conformidade ao Regimento Interno do CES/PE e ao Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

I - O Processo Eleitoral para as Entidades ou Organizações da Sociedade Civil Organizada que pretendem se inscrever para concorrer como Eleitor e/ou Candidato para o Biênio 2021 a 2023 será majoritariamente on-line, através do uso de plataforma na internet (Webconferência NET-SES-PE), uma vez que ainda vigora o Estado de Calamidade Pública no Estado de Pernambuco em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) conforme o disposto em todos os atos normativos referentes à atual Legislação Sanitária de enfrentamento desta grave crise causada por este vírus e na forma da regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal. Em consonância com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020 emitido pelo chefe do Poder Executivo de Pernambuco o qual sistematiza e estabelece as medidas e regras temporárias de segurança da Saúde Pública no âmbito estadual bem como também será considerado as demais Leis, Decretos e qualquer outro Ato Normativo que venham a ser publicados trazendo alterações relevantes na Legislação enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

Art. 2º- A Eleição para escolha das Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada representativas dos Segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores de Saúde e dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que comporão o Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE, para o Biênio 2021 a 2023 será regulada por este Regimento, nos termos do Edital de Convocação, bem como, o prazo para indicação dos representantes do Segmento Gestor/Prestador.

I – As Entidades ou Organizações da Sociedade Civil Organizada poderão entrar em contato com o CES/PE para tratar sobre eventual dúvida referente ao Processo Eleitoral do Biênio 2021 a 2023 através do e-mail cspe@saude.pe.gov.br ou no telefone (81) 3184-4210/3184-4211.

Parágrafo único - Os gestores que comporão o Segmento Gestor/Prestador serão de livre escolha do Governador ou autoridade por ele indicado, observando o quantitativo e distribuição das vagas conforme disciplina o art. 3º, II da Lei 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º- A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral designada conforme deliberação na Reunião Ordinária do CES/PE nº 521, de 10 de Dezembro de 2020, sendo composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) Representantes do Segmento dos Usuários, 02 (dois) Representantes do Segmento dos Trabalhadores e 01 (um) Representante do Segmento do Gestor/Prestador de Serviços. Se necessário, a comissão solicitará apoio operacional.